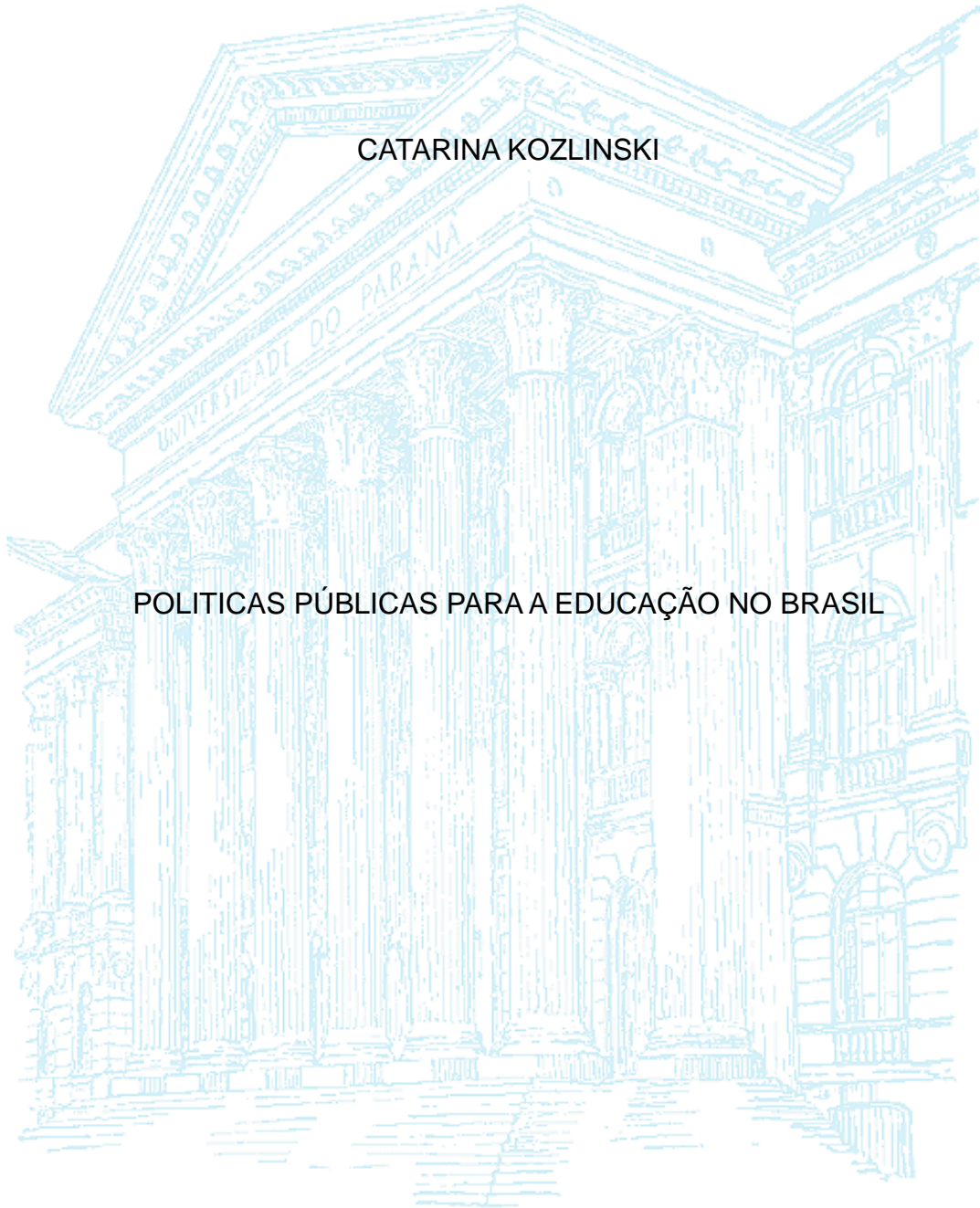


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CATARINA KOZLINSKI

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO BRASIL



CURITIBA
2015

CATARINA KOZLINSKI



POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito final da Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná- Setor Litoral.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Mariana Pfeifer.

CURITIBA
2015


PARECER DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Os membros da Banca Examinadora designada pela **Orientadora** Prof^a. Dr^a. MARIANA PFEIFER MACHADO realizaram em 01/08/2015 a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da estudante **CATARINA KOZLINSKI**, sob o título **“Políticas Públicas para a Educação no Brasil”**, para obtenção do Título de Especialista em *Educação em Direitos Humanos* pela Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, tendo a estudante recebido nota “ 7,0 ”, conceito “ AS ”.

Irati, 01 de agosto de 2015.



Prof^a Dr^a Mariana Pfeifer Machado
Professora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos



Prof^a. MSc. Jose Rodrigo Adams
Professor do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos



Prof^a. Delma Braz Serenato
Tutora do Curso de Especialização
Educação em Direitos Humanos – Pólo Irati



CATARINA KOZLINSKI
Estudante do Curso de Especialização Educação em
Direitos Humanos

Resumo

O presente trabalho é resultado de pesquisa bibliográfica e documental sobre instrumentos para efetivação da educação no Brasil. A pesquisa foi realizado com o propósito de obter conhecimento sobre os instrumentos que possibilitam a efetivação da educação principalmente no Município de Irati-PR. Paera tanto foi necessário abordar o direito a educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o manifesto dos pioneiros da, a Constituição de 1934, a Lei 4024, de 1961 a LDB, o primeiro Plano Nacional de Educação, Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), o Plano Nacional de Educação em vigor atualmente e para finalizar tecemos considerações sobre o Plano Municipal de Educação de Irati-PR concluindo com uma abordagem a respeito da participação da sociedade para que as estratégias estabelecidas para promoção da educação, igualdade e da dignidade humana de todos os cidadãos iratienses sejam cumpridas como estabelecidas no PME.

Palavras chave: Educação, Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação de Irati-Pr.

1 INTRODUÇÃO

A educação é direito de todos previsto em lei, para reforçar este direito existem instrumentos legais de política educacional nacional - Plano Nacional de Educação (PNE), ferramentas de política estadual Plano Estadual de Educação (PEE) e instrumentos de política municipal – Plano Municipal de Educação que possibilitam através de suas metas a elaboração de estratégias que culminam na universalização da educação e na efetivação da mesma com qualidade. O objetivo inicial da pesquisa foi obter conhecimento sobre os instrumentos que possibilitam a efetivação da educação principalmente no Município de Irati-PR.

As fontes bibliográficas apontam que a educação passou a ser formalizada como compromisso da união a partir da Constituição de 1988. Posteriormente, em 1990 vem o Estatuto da criança reforçando a obrigatoriedade do estado à educação e em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Para garantir a efetivação deste direito surgiram políticas públicas e no decorrer serão citados o manifesto dos pioneiros da Educação como referencial na história educação brasileira, a Constituição de 1934, a Lei 4024, de 1961 a LDB, o primeiro Plano Nacional de Educação, Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), o Plano Nacional de Educação em vigor atualmente e para finalizar tecemos considerações sobre o Plano Municipal de Educação de Irati-PR.

Nas considerações finais conclui-se que as providencias para a efetivação da educação foram tomadas por todas as instancias, mas a sociedade deve ser encarregada de tomar conhecimento do conteúdo dos planos para poder acompanhar seu cumprimento, pois a abrangência vai desde a Educação infantil até a universidade.

2 A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS

O Direito à educação faz parte de um conjunto de direitos sociais, que têm como incentivo o valor da igualdade entre as pessoas.

No Brasil o direito à educação foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado não tinha a obrigação formal de garantir a educação de qualidade a todos os brasileiros, o ensino público era tratado como uma assistência, um amparo dado àqueles que não podiam pagar. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado foram repensadas e gerar a educação fundamental passou a ser seu dever:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Constituição Federal de 1988, artigo 205.

Em 1990, a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente veio regulamentar, e complementar o direito a educação:

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.ECA artigo 4º.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Institui os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A concretização deste direito este diretamente ligado aos mecanismos que garantam sua efetivação. Neste sentido, as políticas públicas educacionais simbolizam a atuação do Estado, na direção de confirmar o direito constitucionalmente garantido.

2.1 Um pouco da História do Plano Nacional de Educação

Quando se fala em Políticas educacionais retrata-se às áreas específicas de intervenção: políticas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, etc.

Ao refletirmos sobre o assunto Políticas Públicas para a Educação, observamos que, o Brasil possui uma Legislação que estabelece Políticas Públicas em favor da Educação, Saúde, Lazer, Esportes, Transporte do Escolar, etc.

De acordo com (Saviani, 1998, p.78), historicamente as Políticas Públicas Educacionais no Brasil acompanham as Constituições Federais. Anteriormente a 1920 e 1930, não existem registros de Políticas Públicas para a Educação no Brasil.

Entre 1920 e 1930, o Ministério dos Pioneiros da Educação Nova, observou a necessidade de um Plano para a Educação. Assim foi elaborado um documento neste sentido em 1932, e assinado por um grupo selecionado de educadores. O referido documento sintetizou a ideia de um Plano para a Educação brasileira. (SAVIANI, 1998.p.79).

Em 1932, os profissionais da educação, com destaque de Anísio Teixeira, Francisco de Azevedo, Lourenço Filho entre outros educadores instituíram o Manifesto dos Pioneiros da Educação “Nova”. Este documento se tornou o marco inaugural do projeto de renovação educacional do país, foi um documento escrito por 26 educadores, instituído a âmbito nacional teve como finalidade oferecer diretrizes para uma política de educação e ao mesmo tempo reproduziu um plano de ação nacional em busca da estruturação de um sistema educacional foi um documento de discussão e reflexão a respeito do ambiente político e social dos anos de 1920 e 1930.

Este documento pode se disser que é um referencial na história da educação brasileira, pois consagrou a defesa formal da escola para todos e atribuiu visibilidade às contradições do processo de escolarização, incitando o debate em volta da democratização do acesso à educação.

O manifesto apresenta-se, pois, como um instrumento político [...]. Expressa a posição do grupo de educadores que se aglutinou na década de 20 e que vislumbrou na Revolução de 1930 a oportunidade de vir a exercer o controle da educação no país. O ensejo para isso se manifestou por ocasião da IV Conferência Nacional de Educação realizada em dezembro de

1931, quando Getúlio Vargas, chefe do governo provisório, presente na abertura dos trabalhos ao lado de Francisco Campos, que se encontrava à testa do recém criado Ministério da Educação e Saúde Pública, solicitou aos presentes que colaborassem na definição da política educacional do novo governo (SAVIANI, 2004, p. 34).

O documento produzido pelo manifesto teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de julho de 1934. O art. 150 afirmava ser competência da União "fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País. Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao Governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais bem como a distribuição adequada de fundos especiais".

O plano Nacional de Educação foi citado na Constituição de 1934, e elaborado em 1962, na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 1961. Em sua redação estabeleceu um conjunto de metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, passou por uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadoras e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, teve uma nova revisão, que se chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais.

Cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, a Constituição Federal de 1988, trouxe novamente a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Segundo a Lei nº 9.394, de 1996 (LDB), artigos 9º e 87, cabe à União, a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e institui a Década da Educação. Ainda a LDB estabelece que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, um ano após a publicação da citada lei, com diretrizes e metas para os dez anos posteriores, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que "Institui o Plano Nacional de Educação". Começou a tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, vinculado ao PL nº 4.155/98, em 13 de março de 1998. Na apresentação a concepção do Plano, teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Recentemente o Plano Nacional de Educação passou por novas alterações sendo estabelecidas novas metas e estratégias em consonância com o cenário atual da educação no Brasil.

O Plano Nacional de Educação (PNE), esta em vigor pela Lei nº 13.005/2014, ele é um instrumento de planejamento que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor educacional. O PNE 2014-2024 traz dez diretrizes, entre elas a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais de educação, um dos maiores desafios das políticas educacionais. De acordo com o art. 7º dessa nova lei, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto.

Após a aprovação do PNE os estados e municípios neste ano de 2015, elaboraram e adequaram seus planos, vinculando-o ao PNE. O referido documento leva em consideração as diretrizes, os princípios, prioridades, metas, estratégias de ação, para o enfrentamento dos problemas educacionais no país, no estado e no município.

Através da elaboração do PME o município definiu metas a serem atingidas num prazo de 10 anos e descreveu as estratégias que serão usadas para efetivá-las. É importante salientar que o PME é muito mais do que intenções para com a educação ele foi sua implementação têm a potencialidade de mudar o formato de como os gestores e a comunidade trabalham com as políticas educacionais. O PME ao ser aprovado passou a ser de toda a cidade, de todas as forças sociais do município: Conselho

Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, governo, poderes constituídos, legislativo, executivo, ministério público, iniciativa privada, pais, alunos, professores, gestores e demais profissionais e trabalhadores da Educação porque abrange desde a creche até a Universidade, passando também pelo ensino profissionalizante.

3. Plano Municipal de Educação de Irati- PR

O plano municipal de Educação de Irati iniciou sua composição a partir da aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), de 25 de junho de 2014, pautado na Constituição Federal de 1988, que prevê que os planos de educação possuam caráter autônomo, segundo o artigo 214 que estabelece: erradicação do analfabetismo;

- universalização do atendimento escolar;
- melhoria da qualidade de ensino;
- formação para o trabalho;
- promoção humanística, científica e tecnológica.

A articulação para a elaboração do PME em Irati iniciou em junho de 2014 com uma palestra com deputado estadual Prof. José Rodrigues Lemos, que ponderou sobre a educação brasileira e assinalou a necessidade de dar início as discussão sobre o PME.

Foram realizadas reuniões na qual foi solicitada a presença de representantes de vários segmentos da sociedade como: Câmara de Vereadores, Secretarias Municipais, Instituições de Ensino Superior, Núcleo Regional de Ensino.

Em seguida, foi constituída a comissão coordenadora que formulou o cronograma dos grupos de trabalho (GTs) e equipe técnica. Com a comissão constituída, iniciou-se o trabalho de elaboração do plano. Trabalhou-se com dados de um diagnóstico realizado previamente pela equipe técnica que abrangeu desde a educação infantil até a universidade, tendo como base as 20(vinte) metas do PNE.

Vários encontros foram promovidos e entre eles destaca-se a palestra realizada com o professor Alysson Padilha, em dezembro de 2014, que

apresentou as metas do plano nacional de educação e orientou sobre o trabalho para o Plano Municipal de Educação (PME), fechando a segunda etapa da elaboração do plano, conforme cronograma de trabalho.

Em 15 de abril de 2015, foi realizada a audiência pública para apresentação das metas e estratégias do PME, para o evento foram convidados vários segmentos da sociedade para que todos tomassem conhecimento e opinassem sobre as metas e estratégias definidas para a educação para os próximos dez anos. Segundo o documento não houve participação efetiva de outros segmentos civis e sociais, a não ser dos que já ligados e envolvidos com a educação.

O plano municipal de educação entrou em vigor através Projeto de lei nº 056/2015 sancionado 28 de maio de 2015, pelo prefeito Odilon Rogério Burgath.

Esta é mais uma forma em que um instrumento público no caso o PME vem a reforçar um direito fundamental de inclusão social através da educação. GORCZEWSKI, 2010, p. 40 enfatiza que a educação é o “mais importante instrumento de “inclusão social” para a “consolidação da cidadania” e “concretização dos direitos humanos”; sendo imprescindível para a “tomada de consciência de si mesmo e de sua importância para a comunidade”.

O PME contempla varias ações em consonância com o PNE e dentre suas metas e estratégias evidencia o desenvolvimento da educação levando em consideração os direitos humanos buscando na efetivação de suas metas a promoção da educação, igualdade e da dignidade humana de todos os cidadãos iratienses.

O artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos item 2 clarifica a idéia acima:

Artigo XXVI 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a

manutenção da paz. (grifo nosso) 3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos (BRASIL, Ministério da Justiça, 2012).

As metas e estratégias foram estabelecidas e já estão em vigor, cabe a sociedade a responsabilidade de acompanhar a implementação do PME, fazendo com que as metas através das estratégias tornem-se realidade e que o direito à educação em todas as instâncias se concretize.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Nacional de Educação – PNE - é um instrumento da política educacional, aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Estabelece diretrizes, objetivos e metas para todos os níveis e modalidades de ensino, como também para a formação e valorização do magistério e para o financiamento e a gestão da educação, por um período de dez anos.

O Plano Estadual de Educação do Paraná – PEE – , aprovado pela Lei 18.492/2015, é uma ferramenta da política educacional, em nível estadual, elaborada a partir das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo PNE, respeitando-se as especificidades do Estado.

O Plano Municipal de Educação de Irati- PR – PME – é instrumento da política educacional, em nível municipal, elaborado com base no PNE. Estabelece diretrizes, objetivos e metas para a educação no Município, refletindo as necessidades da população local, as especificidades do Sistema Municipal de Ensino e a própria identidade sócio-demográfica do Município.

O Plano Municipal de Educação representa o esforço conjunto dos diferentes segmentos do município e procura sintetizar proposições que, assumidas pelo poder público municipal, possam governar na esperança de um mundo melhor, atingindo objetivos e metas estabelecidas, garantindo o princípio da educação como direito de todos, como processo de inclusão social e o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

A aprovação do Plano Municipal de Educação traz novos desafios às escolas, educadores e gestores escolares, pois apresenta em número

satisfatório e significativo de indicadores do compromisso do governo municipal para a melhoria da educação municipal, assim como a construção de uma educação mais justa, mais humana. Em suma, ponderamos que as metas e estratégias determinadas no PME indicam um caminho a ser percorrido, se tal caminho será efetivamente trilhado, cabe àqueles que operam a educação no município abrir os olhos para as ilimitadas possibilidades de ensino e aprendizagem, possibilitando condições para a efetivação do caminho levando a sério as estratégias contidas nas vinte metas do Plano Municipal de Educação.

Referências

BRASIL. **Constituição Federativa da República do Brasil** de 05 de outubro de 1998.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 07/2015.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Senado Federal, Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 01/08/2014.

Plano Municipal de Educação de Irati. Disponível em: <http://educacao.irati.pr.gov.br/noticias/municipal.html> Acesso em: 01/08/2014.

PROJETO DE LEI Nº 056/2015 do Município de Irati- Pr . <http://educacao.irati.pr.gov.br/noticias/municipal.html> Acesso em: 01/08/2014.